



Companhia de Serviços de Cabo Frio

ERRATA CONSOLIDADA

A COMPANHIA DE SERVIÇO DE CABO FRIO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO fará alterações no Edital da licitação sob a modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA**, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8666/93, pelas normas editadas na Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, **pelo menor preço global**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DAS VIAS PÚBLICAS, LOGRADOUROS E PRAIAS; CAPINA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA DAS VIAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, RODOVIAS E ESTRADAS; LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXAS RALO, RASPAGEM MANUAL DE SARJETA E PINTURA MANUAL DE MEIO FIO, DAS VIAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ. Data: 23/03/2020, Local: Na Estrada Nelore, 200 – Monte Alegre – Cabo Frio/RJ, Sala de Licitações, Edital: nos site www.comsercaf.rj.gov.br e www.cabofrio.rj.gov.br. conforme processo administrativo 1617/2018.

- 1 – Alteram-se os itens 1.3-1.4-1.5-1.6-1.8 e 1.9 do anexo XIV do Edital nos termos do questionamento 1 e 2 a-b-c-d do voto GC-7 TCERJ.
- 2 – Altera-se o item 1.2.2 do Termo de Referência para a seguinte redação: “O número de lutocares é definido de acordo com o número de equipes de varrição, sendo 1 lutocar para 2 varredores. Conforme já mencionado, cada equipe pode variar de 2 a 3 varredores, estabeleceremos 1 lutocar para cada 2 varredores”, bem como altera-se o item 2.10 do anexo XIV do Edital, nos termos do questionamento 2 a-b-c-d do voto GC-7 TCERJ.
- 3 – Alteram-se os itens 2.1-2.3-2.4-2.5-2.6-2.10 e 2.11 do anexo XVII do Edital nos termos do questionamento 2 a e 3 c-d-e do voto GC-7 TCERJ.
- 4 – Alteram-se os itens 68 a 71 do anexo XXI do Edital com a retirada da roçada com roçadeira costal nos termos do questionamento 3 c-d-e do voto GC-7 TCERJ.
- 5 – Alteram-se os itens 3.9-3.10-3.12-3.13 anexo XX do Edital nos termos do questionamento 4 e-f do voto GC-7 TCERJ.
- 6 – Alteram-se os itens 4.3 à 4.6, bem como retiram-se todos os itens referentes ao EPI do anexo XXII do Edital nos termos do questionamento 3 e 5 c-d do voto GC-7 TCERJ.
- 7 – Inclui-se ao texto no item 5.1 do Termo de Referência conforme grifo a seguir: “Os serviços se desenvolverão todos os dias, **englobando sábados, domingos e feriados**, na faixa de areia compreendida entre a linha d’água do mar até a vegetação, calçada, balaustrada, pista de rolamento da avenida ou rodovia que margeia a orla de Cabo Frio”, conforme nos termos do questionamento 6 b do voto GC-7 TCERJ.
- 8 – Alteram-se os itens 5.3-5.4-5.9-5.10 do anexo XXIV do Edital nos termos do questionamento 6 d-e do voto GC-7 TCERJ.
- 9 – Altera-se a unidade de medida do anexo XII item 6 do Edital de “horas” para “Equipamentos-mês”, nos termos do questionamento 7 do voto GC-7 TCERJ.
- 10 – Altera-se a unidade de medida do anexo XII Item 7 do Edital de “hora” para equipe-mês, nos termos do questionamento 8 c do voto GC-7 TCERJ.
- 11 – inclui-se no Edital p item 4.1.5.9 com a seguinte redação: “O pagamento por serviços ou itens não previstos seja feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido do BDI estabelecido pela

Estrada Nelore, 200
Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes do Sistema EMOP terão seus custos limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI da administração e aplicado o desconto da licitação“, nos termos do questionamento 11 do voto GC 7 TCERJ.

12 – Excluem-se do Edital os itens 6.4.6 e 6.4.7, nos termos do questionamento 13 do voto GC 7 TCERJ.

13 – Altera-se o texto do item 6.4.2 do edital para a seguinte redação: “Termo de Compromisso ou declaração formal assinado pelos profissionais indicados como Responsável Técnico pela execução do objeto da licitação, este com curso superior completo em Engenharia Civil ou Agronomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pertencente ao quadro permanente da licitante na data a abertura da licitação ou se comprometendo a compor a equipe técnica caso o licitante venha se sagrar vencedor.”, nos termos do questionamento 14 do voto GC 7 TCERJ.

14 - Inclui-se ao texto do item 6.4.4 do edital o seguinte trecho: “caso o licitante venha se sagrar vencedor”, nos termos do questionamento 14 do voto GC 7 TCERJ.

15 – Inclui-se no Edital o item 9.0 com a seguinte redação: “O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura”, nos termos do questionamento 16 do voto GC 7 TCERJ.

16 - Inclui-se na minuta do contrato o item 4.1 com a seguinte redação: “A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data previamente estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, que será emitida após a confirmação do empenho do presente contrato”, nos termos do questionamento 16 do voto GC 7 TCERJ.

17 - Inclui-se no Edital o item 12 com a seguinte redação: “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

a) A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

b) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

c) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



Companhia de Serviços de Cabo Frio

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)”.
LAI - Lei de Acesso à Informação - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COMSERCAF

18 - Inclui-se no Edital o item 12 com a seguinte redação: “10 . DO PAGAMENTO.

O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso”, nos termos do questionamento 17 do voto GC 7 TCERJ.

19 - Inclui-se na minuta do contrato o item 3.7 I com a seguinte redação: ” 3.7. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime

Estrada Nelore, 200

Monte Alegre – Cabo Frio – RJ –28921-111 Telefone: (22) 2648-8907



Companhia de Serviços de Cabo Frio

de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - condições de pagamento, prevendo:

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso”, nos termos do questionamento 18 do voto GC 7 TCERJ.

20 – Inclui-se ao Item 6.3.2 do Edital o seguinte Trecho:” em observância ao princípio da preservação conforme (art. 47, Lei nº. 11.101/05), não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando de entrega da documentação de habilitação”, nos termos do questionamento 19 do voto GC 7 TCERJ.

21 – Retiram-se do Termo de Referência as reservas técnicas de absenteísmo no fator de 10%.

22 – Altera-se o texto do anexo XXXIII do Edital nos termos do questionamento 20 do voto GC 7 TCERJ.

23 – Onde se lê 2% no item 9.2 da minuta de contrato, leia-se 5%, nos termos do questionamento 21 do voto GC 7 TCERJ.

24 – Alteram-se os seguintes anexos do Edital: Anexo IV – Modelo de Proposta, anexo XII – Planilha Orçamentária e anexo XII – Cronograma de Desembolso.

25 – Altera-se o valor estimado do certame para R\$ 34.482.965,66 (trinta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

26 – Acrescenta-se ao item 2 do Edital o subitem 2.2 do valor estimado com o seguinte texto: O valor estimado do certame será de R\$ 34.482.965,66 (trinta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme anexo XII.

27 - Acrescenta-se o item 10 do Termo de Referência com o subitem 10.1 do valor estimado com o seguinte texto: O valor estimado do certame será de R\$ 34.482.965,66 (trinta e quatro milhões quatrocentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme anexo XII.

28 – Retira-se do Edital o alínea “E” do item 6.3.3 do Edital.



Companhia de Serviços de Cabo Frio

29 – Retira-se a previsão de ferramentas e EPIs do anexo XXVII conforme questionamento 5 do voto GC 7 TCERJ.

30 – Altera-se no Edital – item 6.4.4.1, bem como do Termo de Referência – Item 9 c a exigência de número mínimo nos atestados de capacidade técnica conforme questionamento 5 do voto GC 7 TCERJ.

DARIO GUAGLIARDI NETO

Presidente